

**PEDIDO DE RESERVA DE AÇÕES ORDINÁRIAS PARA INVESTIDORES
NÃO INSTITUCIONAIS DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA**



ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia de Capital Autorizado em fase de registro perante a CVM na categoria “A”

CNPJ/ME nº 09.527.023/0001-23

NIRE: 35300412923

Rodovia Anhanguera, S/N, Km 120, Galpão 05

Distrito Industrial I, CEP 13.380-001

Nova Odessa – SP

Código de negociação das Ações Ordinárias na B3: “EESG3”

Código ISIN das Ações Ordinárias: “BREESGACNOR8”

Nº

Pedido de reserva para Investidores Não Institucionais (“Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional” ou “Pedido de Reserva”) relativo à oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Environmental ESG Participações S.A. (“Companhia” e “Oferta”, respectivamente) na República Federativa do Brasil (“Brasil”) com esforços de colocação no exterior (“Ações”), realizada no Brasil, em bolsa de valores, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais normativos aplicáveis, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado” e “Novo Mercado”, respectivamente) e o disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“Código ANBIMA”), que consistirá na distribuição pública de Ações, em conjunto o Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”, “Coordenador Líder” ou “Agente Estabilizador”), o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) e o UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“UBS BB” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Santander, os “Coordenadores da Oferta”), e contará com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores Contratados”), e de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações (“Instituições Consorciadas”, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”) junto a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor (“Investidores Não Institucionais”).

Serão também realizados, simultaneamente, pelo Bradesco Securities Inc, Santander Investment Securities, Inc. e UBS Securities LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *Placement Facilitation and Purchase Agreement*, a ser celebrado entre a

Companhia, as Acionistas Vendedoras e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"), esforços de colocação das Ações (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), conforme alterado ("Securities Act"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos em conformidade com o *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos da América sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non U.S. Persons*), em conformidade com o *Regulation S* editado pela SEC no âmbito do *Securities Act*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (os investidores descritos nos itens "i" e "ii" acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"). Em ambos os casos, apenas serão considerados investidores estrangeiros, os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e pela Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 ("Resolução CVM 13"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional.

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM no Brasil, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 25.260.000 (vinte e cinco milhões e duzentos e sessenta mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Environmental ESG Participações S.A. ("Contrato de Colocação"), a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3, opção essa a ser exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação.

A autorização para a realização da Oferta, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como seus termos e condições, a autorização para a administração da Companhia realizar a submissão do pedido de adesão da Companhia ao segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) e a alteração e consolidação de seu estatuto social para refletir os ajustes necessários pelo Novo Mercado, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de agosto de 2021, cuja ata será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “O Dia” em 18 de setembro de 2021.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “O Dia”, na data de disponibilização do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Environmental ESG Participações S.A. (“Anúncio de Início”).

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares) por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores Não Institucionais, observados (i) o valor mínimo de pedido de investimento em valor igual ou superior a R\$3.000,00 (três mil reais) por Investidor da Oferta de Varejo (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo”), (ii) o valor máximo de pedido de investimento em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor da Oferta de Varejo (“Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo”), (iii) o valor mínimo de pedido de investimento em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor da Oferta do Segmento Private (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private”) e (iv) o valor máximo de pedido de investimento em valor igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por Investidor da Oferta do Segmento Private (“Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private”), nos termos da Instrução da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, os Investidores da Oferta Não Institucional, a seu exclusivo critério, poderão aderir simultaneamente a mais de uma das modalidades da Oferta Não Institucional indicadas abaixo.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Environmental ESG Participações S.A. (“Prospecto Preliminar”), sendo que este foi obtido pelo SUBSCRITOR quando do

preenchimento do presente Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional.

O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o período para os Investidores Não Institucionais formularem este Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional é de 24 de setembro de 2021, inclusive, a 1º de outubro de 2021, inclusive (“Período de Reserva Oferta Não Institucional”), e, para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, entre 24 de setembro de 2021, inclusive, e 25 de setembro de 2021, inclusive, período este que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), devendo, neste caso, o Investidor Não Institucional necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada.

A COMPANHIA DESTACA E REITERA QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, BEM COMO OS DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA.

O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

**SUBSCRITOR
(INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)**

1 – Nome Completo/Razão Social		2 – Nome do Cônjuge		3 – CPF/CNPJ		
4 – Est. Civil	5 – Sexo	6 – Data de Nascimento/ Data de Constituição	7 – Profissão	8 – Nacionalidade	9 – Doc. Identidade	10 – Órgão Emissor

11 – Endereço (Rua/Avenida)	12 – Nº	13 – Complemento	14 – Bairro	
15 – Cidade	16 – Estado	17 – CEP	18 – E-mail	19 – Telefone/Fax
20 – Nome do representante legal (se houver)				
21 – Doc. Identidade	22 – Órgão Emissor	23 – CPF	24 – Telefone/Fax	
25 – Investidor da Oferta do Segmento Private Lock-up: <input type="checkbox"/> <u>É</u> Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido); ou <input type="checkbox"/> <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.				
26- Investidor da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up: <input type="checkbox"/> <u>É</u> Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido); ou <input type="checkbox"/> <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.				
27- Investidor da Oferta de Varejo Lock-up: <input type="checkbox"/> <u>É</u> Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido); ou <input type="checkbox"/> <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.				
28- Investidor da Oferta de Varejo Sem Lock-up <input type="checkbox"/> <u>É</u> Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido); ou <input type="checkbox"/> <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.				

VALOR DA RESERVA		
29 – Valor da Reserva (R\$)	30 – (<input type="checkbox"/>) Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação (“ <u>Preço Máximo</u> ”) de R\$	31 – (<input type="checkbox"/>) Não condiciono minha aceitação a Preço Máximo.
32 – Valor Total da Reserva Discriminado por Investidor		
R\$ _____	para Investidor da Oferta do Segmento Private <i>Lock-up</i> ;	
R\$ _____	para Investidor da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up;	
R\$ _____	para Investidor da Oferta de Varejo <i>Lock-up</i> ;	
R\$ _____	para Investidor da Oferta de Varejo Sem Lock-up;	

FORMAS DE PAGAMENTO

33 – <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente <input type="checkbox"/> Débito em conta de investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento
34 – <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta corrente <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento
35 – <input type="checkbox"/> Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

36 – <input type="checkbox"/> Crédito em Conta Corrente <input type="checkbox"/> Crédito em Conta de Investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento
--	----------	------------	---

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, identificada no campo 34 abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, limitado ao montante indicado no campo 29 acima.
2. No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) e R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) ("Faixa Indicativa"), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa ("Preço por Ação"). O Preço por Ação será fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, conduzido pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding").
3. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais. O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam (i) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas da Companhia vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas nos itens (i) a (viii) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam qualquer das pessoas mencionadas nos itens (i) a (viii) acima (em conjunto "Pessoas Vinculadas"), sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas.
4. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total *return swap*), serão permitidas, desde que (i) tais terceiros não sejam considerados Pessoas Vinculadas e (ii) se

enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM, não sendo considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de total *return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações” do Prospecto Preliminar. **Os potenciais investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário” do Prospecto Preliminar.**

2.1. Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

2.2. Caso o SUBSCRITOR seja Pessoa Vinculada, conforme definido nos campos 25 a 28 deste Pedido de Reserva, qualquer ordem recebida será cancelada pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto se este Pedido de Reserva tiver sido realizado durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

5. O público alvo da Oferta consiste em:

(i) Acionistas da Ambipar, que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante os Períodos de Reserva da Oferta Prioritária (conforme termos definidos no Prospecto Preliminar);

(ii)(a) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) ou investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor, que realizarem pedido de investimento durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidos), no âmbito da Oferta de Varejo Lock-up (conforme abaixo definida) (“Investidores de Varejo Lock-up”), e da Oferta de Varejo Sem Lock-up, (conforme abaixo definida) (“Investidores de Varejo Sem Lock-up”, e, em conjunto com os Investidores de Varejo Lock-up, os “Investidores de Varejo”) observados, em qualquer hipótese, o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo; e (b) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva no âmbito da Oferta do Segmento Private Lock-up (conforme abaixo definido) (“Investidores do Segmento Private Lock-up”), e da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up (conforme abaixo definida) (“Investidores do Segmento Private Sem Lock-up”, e, em conjunto com os Investidores do Segmento Private Lock-up, os “Investidores do Segmento Private”, e, em conjunto com os Investidores de Varejo, os “Investidores Não Institucionais”), observados, em qualquer hipótese, o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private, sendo que cada Investidor Não Institucional deverá realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional junta a uma única Instituição Consorciada; e

(iii) demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$10.000.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM que apresentem intenções específicas e globais de investimentos, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores máximos de investimento (“Investidores Institucionais Locais”), nos termos da Resolução CVM 30, assim como os Investidores Estrangeiros (em conjunto com Investidores Institucionais Locais, “Investidores Institucionais”).

6. Caso (i) o SUBSCRITOR tenha optado por estipular o preço máximo por Ação no campo 30 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva, e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR no campo 30 acima, este Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 9 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início na conta indicada no campo 36 acima.
7. O montante de, no mínimo, 11% (onze por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) do total das Ações (considerando as Ações Suplementares), a critério dos Coordenadores da Oferta, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, conforme previsto no artigo 12, inciso II do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo (**sendo computadas, no cálculo dos percentuais acima, as Ações objeto de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas da Ambipar que sejam considerados Investidores Não Institucionais**), conforme o caso e aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:
 - I. o montante de, no mínimo, 1,0% do total das Ações , será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta do Segmento Private será destinado à colocação pública para Investidores da Oferta do Segmento Private, sendo certo que:
 - (a) o montante de, no mínimo, 0,8% do total das Ações será inicialmente destinado ao atendimento dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Lock-up, os quais terão prioridade de alocação sobre os Investidores do Segmento Private Sem Lock-up, sendo que, observado o percentual mínimo da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up indicado no item (b) abaixo, sendo certo que (1) caso haja demanda de até 0,8% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos; e (2) caso haja demanda superior a 0,8% do total das Ações a alocação, observado o limite do item (1), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, já considerada a alocação do montante das Ações referentes à Oferta do Segmento Private Sem Lock-up, nos termos do item (b)(1) abaixo e observado observado que, neste caso, poderá haver rateio, se for o caso (“Oferta do Segmento Private Lock-up”); e
 - (b) após atendidos os Pedidos de Reserva enviados pelos Investidores do Segmento Private Lock-up, serão alocadas aos Investidores do Segmento Private Sem Lock-up, o mínimo, de

0,2% do total das Ações, sendo certo que (1) caso haja demanda de até 0,2% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares), tais pedidos serão atendidos; e (2) caso haja demanda superior a 0,2% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares), a alocação, observado o limite do item (1), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio (“Oferta do Segmento Private Sem Lock-up” e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private Lock-up, a “Oferta do Segmento Private”).

II. o montante de, no mínimo, 10% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares), a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo, sendo que:

- (a) o montante de, no mínimo, 8% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares) será inicialmente destinadas ao atendimento dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Lock-up, os quais terão prioridade de alocação sobre os Investidores de Varejo Sem Lock-up, observado o percentual mínimo da Oferta de Varejo Sem Lock-up indicado no item (b) abaixo, sendo certo que (1) caso haja demanda de até 8% do total das ações (considerando as Ações Suplementares, tais pedidos serão atendidos; e (2) caso haja demanda superior a 8% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares) a alocação, observado o limite do item (1), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, já considerada a alocação do montante mínimo das Ações referentes à Oferta de Varejo Sem Lock-up, nos termos do item (b)(1) abaixo e observado que, neste caso, poderá haver rateio, se for o caso (“Oferta de Varejo Lock-up”); e
- (b) após atendidos os Pedidos de Reserva enviados pelos Investidores de Varejo Lock-up e observado o Percentual Mínimo do Varejo, serão alocadas aos Investidores de Varejo Lock-up o mínimo de 2% do total das Ações, sendo certo que (1) caso haja demanda de até 2% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos; e (2) caso haja demanda superior a 2% do total das Ações, a alocação, observado que, neste caso, poderá haver rateio (“Oferta de Varejo Sem Lock-up” e, em conjunto com a Oferta de Varejo Lock-up, a “Oferta de Varejo”, e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private, a “Oferta Não Institucional”).

7.1. Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e do caput do artigo 2º, da Resolução CVM 27, de 8 de abril de 2021, o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional é o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceita participar da Oferta, subscrever e integralizar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição após o início do Prazo de Distribuição.

8. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações efetivamente a serem efetivamente subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados ao SUBSCRITOR pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA até às 12:00 horas dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico informado no campo 18 acima, ou, na sua ausência, no telefone/fax indicado no campo 19 ou 24 acima, ou por meio de correspondência a ser enviada no endereço indicado no campo 11 acima, neste Pedido de Reserva, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 26 acima e ressalvada a possibilidade de rateio.

9. O SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento à vista do valor do investimento, junto à

INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até às 10:00 horas da Data de Liquidação (conforme definido abaixo). A liquidação física e financeira das Ações deverá ser realizada no último dia do Período de Colocação, exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira ocorrerá dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de exercício da Opção de Ações Suplementares ("Data de Liquidação"). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação.

9.1. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva Não Institucional que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, em especial as seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco da Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Preliminar, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência; (b) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (i) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro, e/ou (ii) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; (c) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA; e (d) entrem em contato com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, ou, se for o caso, para a realização de cadastro naquela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

9.2. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 29 acima.

9.3. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 10, 11 e 12 abaixo, caso o SUBSCRITOR não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 9, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

10. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da B3 e a verificação de que a Companhia efetuou o depósito das Ações objeto da Oferta junto ao serviço de custódia da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, será entregue, de acordo com o Contrato de Colocação, ao SUBSCRITOR até as 16:00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 29 acima e o Preço por Ação, observado o disposto no item 10.2 abaixo.

10.1. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta Não Institucional, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais destinadas a Investidores Institucionais.

10.2. Caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por investidores da Oferta do Segmento Private Lock-up (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Lock-up, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por investidores da Oferta do Segmento Private Lock-up, de modo

que as Ações remanescentes, se houver, poderão, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, ser destinadas aos investidores da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no âmbito da Oferta do Segmento Private; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Lock-up, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta do Segmento Private Lock-up"). Caso haja Rateio na Oferta Segmento Private Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação.

10.3 Caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por investidores da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Sem Lock-up, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por investidores da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, ser destinadas aos Investidores da Oferta do Segmento Private Lock-up ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no âmbito da Oferta do Segmento Private; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Sem Lock-up, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta Private Sem Lock-up"). Caso haja Rateio na Oferta Private Sem Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação.

10.4 Caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Lock-up (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo Lock-up, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por investidores da Oferta de Varejo Lock-up, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, ser destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no âmbito da Oferta de Varejo; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Lock-up, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta de Varejo Lock-up"). Caso haja Rateio na Oferta de Varejo Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação.

10.5 caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Lock-up, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, ser destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no âmbito da Oferta de Varejo; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Lock-up, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up"). Caso haja Rateio na Oferta de Varejo Sem Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem

qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação.

10.6. Caso o SUBSCRITOR tenha preenchido os campos 25 a 28 acima como Pessoa Vinculada, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, exceto se este Pedido de Reserva tiver sido feito durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 9 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início na conta indicada no campo 36 acima.

11. Na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo SUBSCRITOR ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o SUBSCRITOR poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional. Nesta hipótese, o SUBSCRITOR deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, conforme dados abaixo), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para que o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional seja cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o SUBSCRITOR não informe por escrito a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua desistência do Pedido de Reserva Não Institucional no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, será presumido que tal SUBSCRITOR manteve o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva.
12. Na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta; (b) rescisão do Contrato de Colocação, (c) cancelamento da Oferta; (d) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva Não Institucional em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucionais serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de disponibilização de aviso ao mercado, aos SUBSCRITORES de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 9 acima, os valores depositados serão devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta na conta indicada no campo 36 acima, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira e o IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada).
13. Em caso de (i) suspensão ou modificação da Oferta ou (ii) o Preço por Ação ser fixado em valor inferior em 20% (vinte por cento) à Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º, do Anexo II, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários e do item 21 do Ofício-Circular CVM/SRE (“Evento de Fixação do

Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”), as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o SUBSCRITOR está ciente de que a Oferta foi alterada e/ou que ocorreu o Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o ADQUIRENTE já tenha aderido à Oferta, cada INSTITUIÇÃO CONSORCIADA deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, ao SUBSCRITOR que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a respeito da modificação ou suspensão efetuada ou em decorrência do Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa. O SUBSCRITOR poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo) ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta, conforme aplicável. Nesta hipótese, o SUBSCRITOR deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que tenha recebido o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, o qual será cancelado pela referida INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. **Caso o SUBSCRITOR não informe, por escrito, à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA sobre sua desistência do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional no prazo disposto acima, será presumido que tal SUBSCRITOR manteve o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto neste Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional.**

14. Em qualquer hipótese de (i) revogação da Oferta; (ii) cancelamento da Oferta; (iii) desistência do Pedido de Reserva; (iv) cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; (v) suspensão ou modificação da Oferta; (vi) divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo SUBSCRITOR ou a sua decisão de investimento, os valores dados em contrapartida às Ações devem ser restituídos integralmente ao SUBSCRITOR, sem juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data (x) de divulgação da revogação ou do cancelamento da Oferta; (y) do cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional nas hipóteses e nos termos previstos no Aviso ao Mercado; ou (z) do recebimento da comunicação da desistência do período de reserva, em caso de suspensão, modificação ou em caso de divergência relevante conforme mencionado acima. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado por meio de publicação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM e nos veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).
15. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por qualquer das INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais

medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão canceladas todos os Pedidos de Reserva Não Institucional que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente, por tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, aos respectivos investidores, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos em razão do depósito, e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ser suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a que se refere este item 15 deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores de quem tenham recebido o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucionais cancelados por força do descredenciamento da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

16. O SUBSCRITOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucionais perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será cancelado.
17. O SUBSCRITOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação.
18. A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, será formalizada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição e contrato de compra e venda, nos termos da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
19. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência anexo a ele, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta, e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, conforme divulgado no Aviso ao Mercado.
20. O SUBSCRITOR declara que conhece e observou os limites mínimo e máximo de investimento para Investidores Não Institucionais, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva Não Institucionais em inobservância a tais limites de investimento.
21. O presente Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, exceto pelo disposto nas Cláusulas 5, 10, 11 e 12, acima.
22. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, apondo suas assinaturas nos campos 37 e 38 abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 testemunhas que também o assinam, no campo 35 abaixo.

37 – Assinatura do SUBSCRITOR ou de seu Representante Legal:

O SUBSCRITOR declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar que contem anexo o inteiro teor do Formulário de Referência da Companhia; (iii) ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência

LOCAL

DATA

SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL

38 – Carimbo e Assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA:

LOCAL

DATA

INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA

39 – TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: